

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO MÚTUA DOS EMPREGADOS DO MAGAZINE LUIZA, EMPRESAS CONTROLADAS E COLIGADAS – COOPLUIZA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO QUADRO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de Crédito *Mútua dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas – Coopluiza*, CNPJ nº 02.093.154/0001-09, constituída em 09 de abril de 1997, neste Estatuto Social designada simplesmente de *Cooperativa*, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede administrativa na Rua do Comércio, 1924, 2º andar – Centro, CEP: 14.400-660 na cidade de Franca – SP;

II. Foro jurídico na Comarca de Franca – SP;

III. Área de ação circunscrita às dependências das empresas do Grupo Econômico Luiza relacionadas no art. 3º deste Estatuto Social;

IV. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além de outras operações que venham a ser permitidas às sociedades cooperativas de crédito:

I. O desenvolvimento de programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações, segundo a regulamentação em vigor;

II. Prover, através da mutualidade, prestação de serviços financeiros a seus associados;

III. A formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

§ 1º No desenvolvimento do objeto social, a *Cooperativa* deverá adotar programas de uso adequado do crédito, de poupança e de formação educacional dos associados, tendo como base os valores e princípios cooperativistas.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação religiosa, racial, social ou de gênero.

TÍTULO II DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 3º. Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais que, estando na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente Estatuto Social e que preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados do Magazine Luiza, empresas Coligadas e Controladas.

Parágrafo único: Podem também se associar à Cooperativa:

I. Empregados da própria *Cooperativa* e pessoas físicas que a ela prestem serviço em caráter não eventual, equiparadas aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;

II. Empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual às entidades associadas à *Cooperativa* e às entidades de cujo capital a *Cooperativa* participe;

Art. 4º. Não podem ingressar na *Cooperativa* as instituições financeiras e as pessoas que exerçam atividades que contrariem os objetivos da *Cooperativa* ou que com eles colidam;

Art. 5º. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

Art. 6º. Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pela Diretoria Executiva, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma prevista neste Estatuto Social e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõem o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º A Diretoria Executiva poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º. São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais e por intermédio dos Delegados Seccionais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

§ 1º O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa* perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

§ 2º Também não pode votar e nem ser votado, o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*, que é equiparado a empregado da *Cooperativa* para os devidos efeitos legais.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º. São deveres dos associados:

- I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. Zelar pelos interesses morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;

- V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*;
- VI. Manter suas informações cadastrais atualizadas;
- VII. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa* para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VIII. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;
- IX. Comunicar a Diretoria Executiva e ou Conselho de Administração, por escrito e mediante protocolo, se dispuser de indícios consistentes, a ocorrência de quaisquer irregularidades, sendo vedados o anonimato e a divulgação interna ou externa, por qualquer meio, de fatos ainda não apurados, e ainda a divulgação fora do meio social de fatos já apurados ou em apuração.

CAPÍTULO IV DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I DA DEMISSÃO

Art. 9. A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito ou mediante aceite em formulário eletrônico.

§ 1º A Diretoria Executiva será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a Cooperativa.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na Cooperativa.

SEÇÃO II DA ELIMINAÇÃO

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, ou ainda quando:

- I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*;
- II. Deixar de cumprir com os deveres expostos neste Estatuto Social;

III. Deixar de honrar qualquer compromisso perante a *Cooperativa*, ou perante terceiro, no qual a *Cooperativa* tenha prestado qualquer espécie de garantia pela qual ela seja obrigada a honrar em decorrência da inadimplência do associado;

IV. Estiver divulgando entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

V. Praticar quaisquer atos que prejudique a *Cooperativa*

Art. 11. A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião da Diretoria Executiva.

§ 1º O associado será notificado por meio de carta em que esteja descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião da Diretoria Executiva em que houve a eliminação.

§ 2º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta ou da publicação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 12. A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

I. Morte da pessoa natural;

II. Incapacidade civil não suprida;

III. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento nas disposições dos incisos I e II será automática e a do inciso III, por ato da Diretoria Executiva, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 13. A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social:

I. A responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento;

II. A *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros, prescrevendo após 1 (um) ano contado do dia de abertura da sucessão.

§ 3º. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste artigo, o desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a *Cooperativa* tomar todas as providências cabíveis.

Art. 14. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 06 (seis) meses, contados do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Art. 15. O associado eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso III do art. 12 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 6 (seis) meses, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas. Salvo casos de valores a serem liquidados pelo cooperado, onde nesse caso, o prazo para novo pedido de admissão somente poderá ser apresentado após 6 (seis) meses constados da liquidação do último valor em aberto.

Parágrafo único. Não haverá carência para os associados que foram eliminados com fundamento no inciso II ou III do art. 10 deste Estatuto Social quando demonstrado que o enquadramento no dispositivo foi gerado por afastamento do trabalho por motivo de doença, acidente, licença maternidade ou suspensão do contrato de trabalho e ao retornar as atividades regularizar todas as pendências na cooperativa.

TÍTULO III DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 16. O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$10.000,00 (dez mil reais).

Art. 17. No ato de admissão, o associado pessoa física subscreverá o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) equivalentes a 50 (cinquenta) quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma que será integralizada em parcela única à vista em até 30 dias do ingresso na cooperativa.

§ 1º Para aumento contínuo de capital social, o associado pessoa física, especificado no caput deste artigo, deverá subscrever e integralizar, mensalmente, quantidade de cotas partes cujo valor seja correspondente de 1% a 20% de seu salário bruto mensal, que não poderá ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, em caso de desligamento, nos termos do art. 13, § 1º II, deste Estatuto Social.

§ 4º A quota-parte não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 5º A Diretoria Executiva poderá deliberar para os cooperados em afastamento por motivo de doença, acidente; licença maternidade ou suspensão do contrato de trabalho pela suspensão da obrigação mensal de subscrever e integralizar a cota parte até o retorno das atividades.

§ 6º O associado deve manter integralizado o limite mínimo de caput para assegurar a qualidade de cooperado.

§ 7º Nos casos de desligamento de Associado, por motivo de demissão nas empresas do Grupo Magazine Luiza, empresas Coligadas e Controladas, ou demissão por Aposentadoria, ou demissão por Afastamento, ou ainda para os casos de inadimplência superior a 90 (noventa) dias, a **COOPERATIVA** poderá a seu único e exclusivo critério, promover a compensação prevista no artigo da Lei 10.406/02 – Código Civil Brasileiro, entre o valor total do débito do Associado desligado na **COOPERATIVA** ou inadimplente e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes. Podendo para tanto:

- I. Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado e haja a compensação citada no *caput* deste parágrafo, o cooperado inadimplente e desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a **COOPERATIVA** tomar todas as providências cabíveis, bem como compensar dos valores porventura o Associado ainda tenha direito a receber da empresa consignada a títulos de Bônus, PLR ou qualquer outro título;
- II. No caso de compensação de saldo devedor com saldo de cota de capital, para inadimplência superior há 90 (noventa) dias, deverá, obrigatoriamente, ser mantido o saldo mínimo de cotas em conta capital para manutenção do vínculo associativo na cooperativa, podendo a Diretoria Executiva, a seu critério, deliberar pela manutenção deste vínculo ou pela eliminação do associado em questão.

SEÇÃO II DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 18. No ato de admissão, o associado que tenha por objetivo obtenção de empréstimos e efetuar essas transações por meio eletrônico, subscreverá e integralizará as quotas partes conforme definido nesse Estatuto.

Parágrafo único - Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DO CAPITAL

Art. 19. Conforme deliberação da Diretoria Executiva, o capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado até o valor da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

§ 1º – A cooperativa somente poderá pagar juros sobre o valor das quotas-partes integralizadas do capital quando tiverem sido apuradas sobras

§ 2º – O cooperado eliminado ou excluído em qualquer data durante o exercício social que houver pagamento de juros, não terá direito a remuneração, salvo casos de demissão por solicitação do associado, ocorrendo, nesse caso, a remuneração proporcional ao tempo de permanência durante o exercício remunerado.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DA TRANSFERÊNCIA

Art. 20. As quotas-partes do associado são indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociada e nem dada em garantia.

SEÇÃO II DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 21. Nos casos de desligamento por demissão, eliminação ou exclusão, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

II. Em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado poderá ser dividido em até 18 (dezoito) parcelas mensais e consecutivas;

III. Os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas;

IV. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pela Diretoria Executiva.

§ 1º – A restituição das quotas aos associados que forem desligados da mantenedora, será feita pelo seu valor nominal, em até 90 (noventa) dias após o evento de perda da condição de associado, descontados os eventuais créditos que o associado tenha a pagar para a Cooperativa no momento da restituição, sendo tal compensação operada a exclusivo critério da Cooperativa.

§ 2º– Caso uma ou mais restituições que possam afetar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, tais restituições poderão ser pagas em parcelas mensais e sucessivas de modo a resguardar a continuidade de funcionamento da Cooperativa, a critério da Diretoria Executiva.

§ 3º – A Diretoria Executiva deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate parcial de quotas, quando solicitado em caráter de exceção pelo associado, desde que preservado, além do número mínimo de quotas-partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

SEÇÃO III

TÍTULO IV

DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I

DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensal.

Art. 23. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

I. Pela distribuição entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a *Cooperativa* segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;

II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;

III. Pela manutenção na conta sobras/perdas acumuladas; ou

IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.

Art. 24. As perdas apuradas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. Mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

- a) Mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;
- b) Conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, evitando que os novos associados suportem perdas de exercício em que não eram inscritos na sociedade;
- c) Atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional.

II. Mediante rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 25. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. 10% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. 5% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa*

§ 1º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

§ 2º Os resultados das operações com não associados, rendas não operacionais, auxílios ou doações sem destinação específica serão levados à conta do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (Fates) e contabilizados separadamente, de forma a permitir cálculo para incidência de tributos.

§ 3º Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou de liquidação da *Cooperativa*, hipótese em que serão recolhidos à União ou terão outra destinação, conforme previsão legal.

Art. 26. Além dos fundos previstos neste Estatuto, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, constituídos com recursos destinados a fins específicos, de caráter temporário, fixando o modo de formação, de aplicação e de liquidação e de futura devolução aos associados que contribuíram para sua formação.

TÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 27. A *Cooperativa* poderá realizar operações e prestar serviços permitidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º A captação de recursos e a concessão de créditos e garantias devem ser restritas aos associados, ressalvadas as operações realizadas com outras instituições financeiras e os recursos obtidos de pessoas jurídicas, em caráter eventual, a taxas favorecidas ou isentos de remuneração.

§ 2º Ressalvado o disposto no §1º deste artigo, é permitida a prestação de outros serviços de natureza financeira e afins a associados e a não associados.

§ 3º As operações de concessão de créditos obedecerão aos normativos aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 28. A *Cooperativa* pode participar do capital de outras instituições, desde que respeitadas a legislação e a regulamentação em vigor.

TÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 29. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA DEFINIÇÃO

Art. 30. A Assembleia Geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da *Cooperativa*, tendo poderes, nos limites da lei e deste Estatuto Social, para tomar toda e qualquer decisão de interesse social.

§ 1º As decisões tomadas em Assembleia Geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes e constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas.

§ 2º A forma de lavratura das atas consta em normativo específico e deve ser observada pela *Cooperativa*.

§ 3º A Assembleia Geral poderá ser presencial e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 31. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá, também, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

SEÇÃO III

DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 32. A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, em primeira convocação, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I. Afixação em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados;
- II. No site da cooperativa;
- III. Comunicação aos delegados por intermédio de circulares e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO IV DO EDITAL

Art. 33. Do edital de convocação da Assembleia Geral deve conter o que segue, sem prejuízo das orientações descritas em regulamento próprio:

- I. a denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e Número de Inscrição no Registro de Empresa (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- III. a sequência numérica das convocações e quórum de instalação;
- IV. a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma do Estatuto Social, a indicação precisa da matéria;
- V. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme determinado neste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento que a solicitou.

SEÇÃO V DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 34. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas na lista de presença da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) dos delegados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) delegados, em terceira convocação.

Parágrafo único. Não se conseguindo realizar Assembleia Geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data. Persistindo a impossibilidade de reunião nessa segunda tentativa, será automaticamente convocada Assembleia Geral de associados para eleger novos delegados ou reformar o Estatuto Social da *Cooperativa*, extinguindo o instituto da representação por delegados.

SEÇÃO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 35. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou uns associados indicados pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da *Cooperativa* para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO

Art. 36. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 50 (cinquenta) delegados, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, equivalente a um, se superior.

§ 2º Em cada grupo seccional, que possua a representatividade mínima prevista no parágrafo primeiro deste artigo, será eleito um delegado, entre os associados que estejam em pleno gozo

dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade. Para efeito de desempate, serão adotados os critérios de antiguidade como associado à Cooperativa e de idade, nesta ordem.

§ 3º Na eleição dos delegados, cada associado não terá direito a mais de um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

§ 4º A Cooperativa, mediante edital no qual se fará referência aos princípios definidos neste artigo, convocará todos os associados, concedendo prazo de **10 (dez) dias** para inscrição dos interessados em se candidatar. Encerrado o prazo de inscrição, divulgará, para todo o corpo social, os nomes dos candidatos inscritos por grupo seccional.

§ 5º A eleição dos delegados ocorrerá no 4º trimestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do trimestre subsequente.

§ 6º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, irrestritamente, por comissão paritária, escolhida pelo Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 7º Cada delegado terá um único voto nas deliberações das assembleias gerais.

§ 8º Durante o mandato, os delegados não poderão ser eleitos para outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não.

§ 9º A Cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referentes a gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação.

§ 10 Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

§ 11 As demais disposições relativas à eleição e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.

Art. 37. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados (ou delegados, quando aplicável), não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 38. Em regra, as votações poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, garantindo a efetiva participação dos delegados.

Art. 39. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 40. A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o quorum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VII DAS DELIBERAÇÕES

Art. 41. É de competência de a Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da *Cooperativa*;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração;
- III. Aprovação do regulamento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. Aprovação do regulamento de eleição de delegados;
- V. Julgar recurso do associado que não concordar com a eliminação, nos termos deste Estatuto Social;

Parágrafo único. Ocorrendo destituição de que trata inciso II, que possa afetar a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembleia designar administradores e conselheiros provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 42. Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da lei ou do Estatuto Social, contado o prazo da data em que a Assembleia foi realizada.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 43. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanços elaborados no primeiro e no segundo semestres do exercício social anterior;
 - c) Relatório da auditoria externa;
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.
- II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas, com a possibilidade de compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo;
- III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração da *Cooperativa*;
- V. Fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração;
- VI. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, do balanço e das contas dos órgãos de administração não desonera de responsabilidade os administradores.

Art. 44. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 45. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação.

Art. 46. É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Reforma do Estatuto Social;
- II. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V. Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 47. São órgãos estatutários da *Cooperativa*:

- I. Conselho de Administração;
- II. Diretoria Executiva.

Parágrafo único. A Cooperativa será administrada por duas Diretorias, na forma prevista neste Estatuto Social.

SEÇÃO I

DAS CONDIÇÕES DE OCUPAÇÃO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 48. O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 49. São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ter reputação ilibada;
- II. Ser residente no País;
- III. Ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;
- IV. Não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
- V. Não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- VI. Não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- VII. Não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- VIII. Não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. Não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. Não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;
- XI. Não estar em exercício de cargo público eletivo.

§ 1º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos

casos de eleição de membro com mandato em vigor no mesmo cargo e órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

§ 2º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos estatutários com função executiva e de supervisão, ou seja, não pode exercer cumulativamente cargo no conselho de administração e na diretoria.

§ 3º Não podem compor o Conselho de Administração e a Diretoria os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 4º Os membros dos órgãos de administração, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º A condição prevista no inciso IV deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

§ 6º A condição de que trata o inciso IV deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

SEÇÃO II

DA INELEGIBILIDADE DE CANDIDATOS A CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 50. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

- I. Pessoas impedidas por lei;
- II. Condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. Condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de suborno, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo único. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura a cargos dos órgãos de administração.

SEÇÃO III

DA INVESTIDURA E DO EXERCÍCIO DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS

Art. 51. Os membros dos órgãos estatutários, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termo de posse e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

Parágrafo único. Os eleitos serão empossados em até, no máximo, **15 (quinze) dias**, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 52. O Conselho de Administração é composto de associados eleitos em Assembleia Geral, será composto por 05 (cinco) membros, sendo um presidente, vice-presidente e três conselheiros, todos associados da **COOPERATIVA**,.

§ 1º Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração, reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão entre os respectivos membros: o Presidente e o Vice Presidente do Conselho de Administração;

§ 2º Os membros do Conselho de Administração poderão ser remunerados pelas suas funções, mediante fixação dos valores em Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO II

DO MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 53. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO III

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 54. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pela Diretoria Executiva:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de dois dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;

III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim de desempatar a votação, em caso da presença de somente dois e houver empate prevalecerá a decisão do presidente ou vice na ausência do presidente.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO IV DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 55. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 56. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância do cargo de Presidente o Vice-Presidente assumirá o cargo como Presidente efetivo.

Art. 57. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

- I. Morte ou invalidez permanente;
- II. Renúncia;
- III. Destituição;
- IV. Não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. Patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. Desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- VII. Diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo.

Parágrafo único. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho de Administração.

Art. 58. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

Parágrafo único. Até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

Art. 59. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

SUBSEÇÃO V DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 60. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

I. Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração;

II. Supervisionar e fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não prevista neste Estatuto Social;

III. Fixar os honorários, as gratificações, a remuneração variável em razão do cumprimento de metas e os encargos sociais aplicáveis, dos membros da Diretoria Executiva;

IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;

V. Aprovar, supervisionar e controlar os processos relativos ao planejamento, à operacionalização, à manutenção e à revisão da política de sucessão de administradores;

VI. Determinar a elaboração da política de governança corporativa da Cooperativa e apresentar à Assembleia Geral para deliberação;

VII. Fixar diretrizes, examinar, orientar, aprovar e fiscalizar os orçamentos, os planos periódicos de trabalho, avaliando a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*, inclusive por meio dos relatórios contábeis, tais como: balancetes e demonstrativos específicos;

VIII. Aprovar e supervisionar a execução dos projetos elaborados pela Diretoria;

IX. Acompanhar, solicitar informações e esclarecimentos sobre obrigações assumidas pela Diretoria, tais como contratos celebrados ou em via de celebração;

X. Acompanhar e adotar providências necessárias para o cumprimento do planejamento estratégico;

XI. Aprovar e divulgar, por meio de resolução, as políticas, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da Cooperativa;

XII. Deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral;

XIII. Propor à Assembleia Geral Extraordinária alteração no estatuto social;

XIV. Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;

XV. Propor para a Assembleia Geral o Regulamento Eleitoral e o Regulamento de Eleição de Delegados;

XVI. Estabelecer normas internas em casos omissos e se for o caso submetê-las à deliberação da Assembleia Geral;

Aprovar orçamentos e planos periódico de trabalhos para deliberação da Assembleia Geral;

XVIII. Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) e encaminhá-la à deliberação da Assembleia Geral;

XIX. Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;

XX. Propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;

Deliberar sobre operações de crédito e garantias concedidas aos Conselheiros de Administração, Diretoria Executiva e a pessoas físicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros;

XXII. Escolher, ou reconduzir, e destituir os auditores Internos da cooperativa;

~~**XXIII.**~~ Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, da Auditoria Cooperativa e da área de Controle Interno e Conformidade, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelas para Auditorias, Ouvidoria e Canal de Denúncias e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

XXIV. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XXV. Estabelecer, orientar e manter a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;

Acompanhar e definir estratégias para os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares;

Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem-como de imóveis para qualquer uso;

Deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento

XXIX. Prover meios necessários para disponibilizar Canal de Denúncias acessível ao quadro social e promover a sua divulgação;

XXX. Zelar para que padrões de ética e de conduta façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os empregados e cooperados;

Art. 61. Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- II. Proporcionar, aos demais membros do Conselho de Administração, conhecimento prévio dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- III. Decidir, *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- IV. Permitir, excepcionalmente, a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência do assunto;
- V. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;
- VI. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- VII. Tomar votos e votar, com a finalidade do desempate, nas deliberações do Conselho de Administração.
- VIII. Coordenar, junto com os demais conselheiros, as atribuições do Conselho de Administração, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes e das metas fixadas pelo Conselho de Administração;
- IX. Permitir a participação, sem direito a voto, de membros da Diretoria Executiva nas reuniões do Conselho de Administração;
- X. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.
- XI. Assegurar que todos os membros do Conselho de Administração tenham direito a se manifestar com independência, sobre qualquer matéria colocada em votação;
- XII. Representar o Conselho de Administração nas apresentações e na prestação de contas para a Assembleia Geral;
- XIII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

Art. 62. É atribuição do Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao Vice-Presidente.

Art. 63. É atribuição dos conselheiros vogais do Conselho de Administração substituir o presidente ou o vice presidente e exercer as respectivas competências.

Parágrafo único. O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências aos demais conselheiros.

Art. 64. Compete ao Conselheiro:

- I. Assessorar o Presidente nos assuntos a eles competentes;
- II. Substituir o Presidente e o vice-presidente;
- III. Lavrar e coordenar a lavratura das atas das assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração;
- IV. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 65. A Diretoria Executiva é órgão subordinado ao Conselho de administração e será eleita pelo Conselho de Administração, é composta por 02 (dois) diretores executivos, os quais são: **Diretor Geral** e **Diretor Riscos**, não sendo permitida a acumulação de cargos com o Conselho de Administração e poderão ser remunerados pelas suas funções, mediante fixação dos valores em Assembleia Geral.

§ 1º A Diretoria Executiva será eleita pelo Conselho de Administração que reunir-se-ão após a posse e escolherão dentre pessoas físicas, associadas ou não, que detenham capacitação técnica comprovada para exercício do cargo.

§ 2º O Conselho de Administração, por maioria simples, poderá destituir os membros da Diretoria Executiva a qualquer tempo.

§ 3º A Diretoria Executiva deverá se reunir mensalmente com o Conselho de Administração.

§ 4º A Diretoria Executiva deverá se reunir para deliberações colegiadas.

Art. 66 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 03 (três) anos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva poderão ser reconduzidos ao cargo, a critério do Conselho de Administração.

§ 2º O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO I DAS REUNIÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 67. A DIRETORIA EXECUTIVA reunir-se-á para registro das atividades e operações, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente:

I. Cada Diretor tomará decisões monocraticamente em relação a funções segregadas pelo Estatuto Social para cada cargo e somente tomará decisões colegiadas quando houver determinação estatutária.

II. Os assuntos, atividades e operações de cada diretor apresentada na reunião e as deliberações colegiadas serão consignados em atas.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da COOPERATIVA, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano ou possa resultar, prejuízo à COOPERATIVA, ou aos cooperados ou aos outros administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

SUBSEÇÃO II

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 68 Nas ausências ou impedimentos temporários inferiores a 60 (sessenta) dias corridos de um dos diretores, o Diretor ausente ou impedido será substituído pelo outro Diretor, que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, salvo quando ocorrer conflito de funções.

§ 1º Quando ocorrer conflito de funções nos casos de ausências ou impedimentos temporários o Conselho de Administração deverá designar um substituto imediatamente pelo tempo necessário.

Art. 69 Ocorrendo a vacância de qualquer cargo de diretor, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da ocorrência.

§ 1º Em qualquer caso, o substituto exercerá o mandato até o final do mandato do antecessor.

SUBSEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 70 Compete à Diretoria Executiva:

- I. Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho Administração;
- II. Elaborar orçamentos e planos periódicos de trabalho para deliberação pelo Conselho de Administração;
- III. Prestar contas ao Conselho de Administração quanto às medidas adotadas visando o cumprimento das diretrizes fixadas e quanto à execução de projetos, inclusive prazos fixados;
- IV. Zelar e manter informado o Conselho de Administração sobre a gestão de riscos, implantando as medidas exigidas nos normativos aplicáveis;
- V. Informar ao Conselho de Administração sobre o estado econômico-financeiro e sobre a ocorrência de fato relevante no âmbito da **COOPERATIVA**;
- VI. Deliberar sobre a contratação de empregados, os quais não poderão ser parentes entre si ou dos membros dos órgãos de administração, até 2º grau, em linha reta ou colateral, bem como a demissão de empregados e fixar normas de disciplina funcional, atribuições, alçadas e salários;
- VII. Autorizar a contratação de prestadores de serviços de caráter eventual ou não;
- VIII. Propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e a estrutura organizacional da **COOPERATIVA**;
- IX. Avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas;
- X. Aprovar e divulgar, por meio de circular, os regulamentos internos e os manuais operacionais internos da **COOPERATIVA**;
- XI. Deliberar sobre os gastos dos recursos do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social (FATES), observando os critérios estabelecidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- XII. Zelar para que padrões de ética e de conduta profissional façam parte da cultura organizacional e que sejam observados por todos os Associados e empregados da **COOPERATIVA**;
- XIII. Zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito;
- XIV. Elaborar proposta de criação de fundos e submeter ao Conselho de Administração;

- XV.** Estabelecer o horário de funcionamento da **COOPERATIVA**;
- XVI.** Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico;
- XVII.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XVIII.** Adotar medidas para saneamento dos apontamentos da Auditoria Interna, da Auditoria Externa e da área de Controle Interno;
- XIX.** Deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de Associados, podendo aplicar por escrito advertência prévia; e
- XX.** Aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração
- XXI.** Comunicar ao Conselho de Administração qualquer comunicado pelos cooperados relativos a indícios consistentes a ocorrência de quaisquer irregularidades.

Parágrafo único: As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Art. 71 São atribuições do **DIRETOR GERAL** da Cooperativa;

- I.** Supervisionar as operações e as atividades e verificar tempestivamente o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- II.** Dirigir e executar as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais e às atividades fins da Cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- III.** Orientar e acompanhar a execução da contabilidade da Cooperativa, de forma a permitir visão permanente da situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV.** Responsabilizar se pelos serviços atinentes ao cadastro, manutenção das contas de depósito, de conformidade aos normativos vigentes do Banco Central do Brasil;
- V.** Executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custo, de risco, etc.);
- VI.** Supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa;
- VII.** Decidir sobre a admissão e a demissão de empregados;
- VIII.** Executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

- IX.** Orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal empregado e terceiros;
- X.** Zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XI.** Zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XII.** Conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XIII.** Coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir medidas que julgar convenientes;
- XIV.** Zelar pelos assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares por todos na Cooperativa;
- XV.** Elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XVI.** Acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XVII.** Elaborar as análises, quando conveniente, sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XVIII.** Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;
- XIX.** Averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-parte, bem como as transferências realizadas entre associados.
- XX.** Representar a Cooperativa, com direito a voto, nas reuniões e nas assembleias gerais do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- XXI.** Decidir *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;
- XXII.** Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;
- XXIII.** Representar a Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, ou ainda outorgar, mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;
- XVII.** Outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XVIII.** Coordenar as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

XIX. Representar a Diretoria Executiva nas apresentações e na prestação de contas para o Conselho de Administração;

XX. Coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas dos órgãos da administração, ao término do exercício social, para apresentação à Assembleia Geral;

XXI. Informar tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XXII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral;

XXIII. Dirigir os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares.

Art.72 Compete ao **DIRETOR RISCO** da Cooperativa:

I. Assessorar o Diretor Geral em assuntos de sua área;

II. Substituir o Diretor Geral, em caso de vacância ou impedimento;

III. Gerir os assuntos relacionados à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLD/FT), fazendo cumprir às determinações regulamentares;

IV. Acompanhar os indicadores e quando necessários às atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e a movimentação de capital;

V. Acompanhar as operações em curso anormal, orientando as medidas e os controles necessários para regularização;

VI. Elaborar as análises sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

VII. Acompanhar, dirigir e deliberar sobre os assuntos relacionados às atividades de Controles Internos e Riscos, de forma a assegurar conformidade com as políticas internas e exigências regulamentares; e,

VIII. Executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art.73 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da Cooperativa:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judícia*;
- II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados; e
- III. Deverá constar que o empregado da Cooperativa sempre assine em conjunto com um diretor.

TÍTULO VII DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 74. Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. Pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 75. A liquidação da Cooperativa obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII DA OUVIDORIA

Art. 76. A Ouvidoria tem a finalidade de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares, atuando em última instância as demandas dos cooperados que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da cooperativa, inclusive na mediação de conflitos.

§ 1º. Excepcionalmente, pode abranger as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário;

§ 2º. Pode abranger as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas

CAPÍTULO I DO OUVIDOR

Art. 77. O ouvidor será designado e destituído pelo órgão de administração da Cooperativa e terá prazo de mandato 24 meses, respeitado os requisitos previstos na regulamentação de regência, devendo atender às seguintes condições básicas:

- I. Reunir reputação ilibada;
- II. Conhecer a estrutura organizacional da Cooperativa;
- III. Ter domínio pessoal dos produtos e serviços oferecidos pela Cooperativa;
- IV. Preferencialmente, ser graduado em curso superior.

§ 1º Nas situações em que o ouvidor desempenhe outra atividade na COOPERATIVA, essa atividade não pode configurar conflito de interesses ou de atribuições.

§ 2º Constituem hipóteses de vacância do cargo de ouvidor:

- I. Morte;
- II. Renúncia;
- III. Em caso de desídia;
- IV. Em razão de práticas e condutas que por mostrarem-se incompatíveis com o posto ocupado, justifiquem a substituição.

§ 3º As razões da vacância do cargo de ouvidor deverão constar da ata da reunião do Conselho de Administração, que nomeará outro, imediatamente à ocorrência.

CAPÍTULO II DO COMPROMISSO DA COOPERATIVA COM A OUVIDORIA

Art. 78. Em relação à Ouvidoria, a Cooperativa deverá:

- I. Criar condições adequadas para o funcionamento da ouvidoria, e garantir que a sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- II. Assegurar o acesso da ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;
- III. Dar ampla divulgação sobre a existência da ouvidoria, suas atribuições e forma de acesso, inclusive nos canais de comunicação utilizados para difundir os produtos e serviços; e

IV. Garantir o acesso gratuito dos cooperados ao atendimento da ouvidoria, por meio de canais ágeis e eficazes, inclusive por telefone, cujo número deve ser:

- a) Divulgado e mantido atualizado em local visível ao público no recinto das suas dependências e nas dependências dos correspondentes no País, bem como nos respectivos sítios eletrônicos na internet, acessível pela sua página inicial;
- b) Informado nos extratos, comprovantes, inclusive eletrônicos, contratos, materiais de propaganda e de publicidade e demais documentos que se destinem aos clientes e usuários; e
- c) Registrado e mantido permanentemente atualizado em sistema de informações, na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil.; e

V. Providenciar para que todos os integrantes da Ouvidoria sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

VI. Elaborar relatório semestral quantitativo e qualitativo referente às atividades desenvolvidas pela ouvidoria, nas datas-bases de 30 de junho e 31 de dezembro, que deverá ser divulgado semestralmente, nos respectivos sítios eletrônicos na internet da Cooperativa.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DA OUVIDORIA

Art. 79. Constituem atribuições da Ouvidoria:

- I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos cooperados;
- II. Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo 10 dias; e
- IV. Manter o conselho de administração informado sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores para solucioná-los.

§ 1º O atendimento será identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;

§ 2º O atendimento será gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e

§ 3º O relatório e a documentação relativos aos atendimentos realizados, bem como a gravação telefônica do atendimento, devem permanecer à disposição do Banco Central do Brasil pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 80. As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

- I. Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos associados e usuários de produtos e serviços;

- II. Prestar os esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III. Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo de dez dias úteis contados a partir da data de registro das ocorrências;
- IV. Manter a diretoria da instituição, informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da instituição para solucioná-los; e
- V. Elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e ao conselho de administração ou, na sua ausência, à diretoria da instituição, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.
- VI. Propor ao órgão de administração da Cooperativa medidas corretivas ou de aprimoramento dos procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;

Art. 81. A Diretoria Executiva poderá, a seu critério, admitir o compartilhamento de ouvidoria, podendo ser constituída a ouvidoria em cooperativa central, federação de cooperativas de crédito, confederação de cooperativas de crédito ou associação de classe da categoria, desde que a associação de classe possua código de ética ou de autorregulação efetivamente implantado, ao qual a instituição tenha aderido.

TÍTULO IX DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 82. Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

Art. 83. As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos aos ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 81. Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos, que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral da Cooperativa de Crédito Mútuo dos Empregados do Magazine Luiza, Empresas Controladas e Coligadas – Coopluiza, realizada em 23 de abril de 2025.